



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

- Dispõe sobre o fornecimento de carrinhos motorizados para as pessoas com deficiências, idosos e gestantes, com dificuldade de locomoção, em centros comerciais, shopping centers, hipermercados, supermercados e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os centros comerciais, shopping centers, hipermercados, supermercados e similares, em funcionamento no Município de Tatuí ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, carrinhos motorizados para pessoas com deficiências, idosos e gestantes, com dificuldade de locomoção, para uso enquanto essas pessoas estiverem dentro desses estabelecimentos.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo somente se aplica a estabelecimentos com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) de área de atendimento.

§ 2º O número de carrinhos motorizados a que se refere o *caput* do presente artigo, deverá ser, no mínimo de 2 (dois).

Art. 2º Deverão ser afixadas em local de grande visibilidade, dependências externa e interna, dos referidos estabelecimentos placas indicativas dos postos de retirada dos carrinhos motorizados.

Art. 3º Os estabelecimentos elencados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei para se adequarem a essas disposições.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator será notificado e submetido às seguintes penalidades, em ordem:

I – primeira infração: notificação para se adequar a esta Lei;

II – segunda infração: multa equivalente à 40 UFESPs;

III – terceira infração: multa diária equivalente à 60 UFESPs até o integral cumprimento das normas desta Lei.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 15 de Dezembro de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 15/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 620/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Antonio Marcos de Abreu